



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

**CONTRATO Nº 012/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

Contrato de prestação de serviços para contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura metálicas (palco) para eventos, equipamentos de sonorização, trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da contratada, visando inserção no sistema de Registro de Preço, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município de Nazaré da Mata, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e a empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI-ME, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338 - Centro - Nazaré da Mata /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pela seu Prefeito o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.031.316 SSP - PE e CPF nº 051.825.224-87, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.737.267/0001-73, com sede na Av. Doutor Belminio Correia, Nº 1500 - Loja A, Bairro - Capibaribe - Município - São Lourenço da Mata/PE, representada legalmente por seu procurador o Sr. Carlos André Macedo de Oliveira, Nacionalidade Brasileira, Casado, Empresário, CPF/MF nº 745.441.874-00 e RG de Nº 3.331.737 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, Nº 187 - Bairro Timbi, Camaragibe/PE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante Processo Licitatório Nº 031/2022, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2022, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura metálicas (palco) para eventos, equipamentos de sonorização, trio elétrico, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e todos os custos por conta da contratada, visando inserção no sistema de Registro de Preço, para suprir as necessidades dos Eventos Culturais e Eventos Oficiais, promovidos e/ou apoiados pelo Município, relativamente aos itens, do qual a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG \_\_\_\_\_  
PMNM

	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Regulador de voltagens de 200 wats; (01) estabilizador de energia furma; (04) Caixas de grave com dois alto falantes de 18 pro side; (04) caixas de médio grave ou 03 vias para o side; (01) multicabo de 48 vias com 100 metros; (01) cabo de energia trifásico com 100 metros; (01) cabo de energia bifásico com 100 metros; (01) multicabo de retorno com 12 metros com 06 vias; (03) multicabo para ligar os amplificadores; (10) keiser; (01) raise mix de 4 metros por 3 com cabertura; (02) máquinas de fumaça; (60) canhões de lâmpada P.A 64; (01) mesa digital e raque de luz; (02) minibrute com 06 lâmpadas; (04) strobo de 3000 wats; (060) Direct Box; (01) Microfone SHURE BETA 58 sem fio; (15) Microfone SHURE SM 57; (05) Microfone SHURE SM 58; (04) Microfone AKG; (01) Microfone D112p/bumbo de bateria; (04) Microfone p/chimbal; (01) toca DVD; (01) toca CD; (04) cavalete completo com as pranchas para o P.A; (01) praticável para bateria; (15) pedestais; (15) garras; (40) cabos de microfones; (20) cabos dom plugão; (10) extensões de palco; (02) extensão de 20 metros; (01) carrinho adequado para carregar caixar; (08) extensões de 30 metros cada; (01) escada de sete metros profissional; (01) grid medinho 12x10m, com altura de ate 7m, com 05 canto moto e levantamento com talhas de 1,5 toneladas cada; (01) mesa de P.A. Vegas II de 48 canais com filtro (01) mesa de 40 canais ciclotron para o paco; (16) caixas de sub grave novas com alto falantes de 18 cada; (16) caixas Flay Novas de modelo novo; (01) bateria Mapex (04) tons nova; (08) monitores de voz replicas de EV para o palco; (04) amplificadores Homa Heavy Duty Studio R; (03) amplificador BX Studio R; (02) amplificador lithe studio R; (02) amplificadores RA 2400; (01) amplificador signos AS; (01) amplificador Watt som ciclotron; (01) amplificador DBS 3000; (01) Equalizador digital Ultra Curve; (01) wqualizador berigue; (01) equalizador alesis; (01) equalizador STYLUS; (01) equalizador staner; (01) reverbe lexicon; (01) sub armonico; (01) quadra verbe alesis; (01) gueite bering; (01) compressor bering; (01) grossover hotsound; (01) grossover achile; (01) grossover stander; (01) monitor de guitarra marchal; (01) monitor de baixo bering com 04 falantes de 10 e um 18" polegadas; (04) payepley; (02) reguladores de voltagem de 1500Wats; (01) regulador de voltagem de 500 Watts.	JBL, SRURE FZ, AKG	DIÁRIA	10	R\$ 7.657,20	R\$ 76.572,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização da secretaria solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do edital do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual. Conforme Ordem de serviço expedida.

### DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará à Contratada o preço global de **RS 76.572,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Secretaria de Cultura, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para ao Setor de Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço, quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pela Contratante, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não constitui inadimplência da Contratante o atraso no pagamento pela entrega da nota fiscal/fatura após o dia/prazo predeterminado.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos em que houver necessidade de serviço excedente, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado previamente pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato terá o prazo de vigência até o dia 31 de Dezembro de 2023, a partir da data de emissão da ordem de serviços, incluindo a execução, data, local e prazo dos mesmos, ficando o período remanescente para a cobertura de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG \_\_\_\_\_  
PMNM

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da Contratante, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada submeterá à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO - À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SETÍMO - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da Contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a Contratante.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de locações de estrutura metálicas (palco), equipamentos de som, trio elétrico deverão ser realizados nos locais ou percurso e quantitativos informados pela Contratante, arcando a Contratada com os custos de deslocamento, transporte, instalação pessoal necessário, alimentação, hospedagem (caso precisar), e demais despesas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações nos locais indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE nos itens e quantitativos informados pela Diretoria de Cultura, na data e locais indicados pela Contratante, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Diretoria de Cultura, o fato será relatado à Contratante que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá visitar in loco, antes de cada evento, com a devida antecedência, as dependências de onde será realizado o evento, para se informar a respeito das instalações elétricas e outros, a fim de se precaver quanto à necessidade de utilizar extensões, filtros de linha, adaptadores ou outros acessórios imprescindíveis à instalação e utilização de todos os equipamentos solicitados pela coordenação do evento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço deverá ser prestado mediante ordem de serviço (O.S) emitida pela Secretaria de Turismo, conforme as especificações e condições registradas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço à Secretaria de Cultura poderá solicitar à Contratada a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela Contratante.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG. \_\_\_\_\_  
PMNM

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para instalação/entrega e local da execução do objeto será conforme discriminado na O.S. (ordem de serviço), a ser emitida pela Secretaria de Cultura, para a Contratada, obedecendo as orientações e/ ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá montar e instalar todos os equipamentos com antecedência máxima de 12 horas do evento, bem como proceder todos os testes de funcionamento até no máximo 08 horas antes do início do evento, de forma que, ao iniciarem os trabalhos, tudo esteja devidamente organizado e funcionando perfeitamente, sem necessidade de mais ajustes.

PARÁGRAFO OITAVO - Em cada serviço, a Contratada deverá mostrar ao organizador do evento todos os itens que serão nele utilizados, para que o servidor/organizador possa conferir os itens que foram solicitados no processo licitatório.

PARÁGRAFO NONO - Os operadores dos equipamentos de som e demais estruturas deverão estar devidamente fardados com o padrão da empresa para a qual prestam serviços, portando crachás de identificação, os quais deverão se apresentar à coordenação do evento, para o que se fizer necessário;

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SETÍMA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante quaisquer execução, elemento e equipamento que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, somente serão recebidos depois de testados pela Diretoria de Cultura da Contratante, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotação Orçamentária:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG. \_\_\_\_\_  
PMNM

02.18 – SECRETARIA DE CULTURA

1339202472.104 – Apoio as Atividades Culturais e Folclóricas do Município  
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** – O regime jurídico deste instrumento confere a Contratante as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

- I exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- V efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- VII analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré- estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I - utilizar os equipamentos conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da Contratada;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

II - providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) hora antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata;

III - entregar à Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem e instalação;
- b) Telefones para contato.

IV - entregar à Contratante as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

V - ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

VI - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

VII - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço;

VIII - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a Contratante de material e mão de obra;

IX - executar os serviços somente nos dias e horários estabelecidos pela Contratante;

X - obedecer às orientações dos técnicos da Contratante, as especificações e o atendimento às normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venha causar transtornos à população;

XI - entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior, após a execução de todos os trabalhos;

XII - manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Contratante;

XIII - responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIV - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à Contratante quaisquer alterações;

XV - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da Contratante, bem como de terceiros;

XVI - respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

devendo ainda, fornecer a Secretaria de Turismo, documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa;

XVII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, à Contratante e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XX - submeter à Contratante, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XXII - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos e estrutura metálicas (palco), durante todo o período desta contratação;

XXIII - disponibilizar fios, cabos, conectores, box truss e treliças suficiente para instalação e funcionamento do sistema;

XXIV - estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor;

XXV - Entregar à Contratante Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

XXVI - O(s) responsável (s) técnico(s) apresentado(s) deverá(ão) estar presente(s) no local durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), portando telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estando com o mesmo sempre acessível, a fim de atender às solicitações necessárias.

XXVII - São encargos do Responsável técnico:

- a) Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) Acompanhar a instalação dos equipamentos e outras atividades correlatas.

XXVIII - Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

XXIX - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXX - Trabalhar com toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXXI - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXXIII - Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXXIV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da Contratante;

XXXVI - manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVII - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXVIII - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXXIX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XL - assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

XLI - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XLII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto deste Contrato;

XLIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XLVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PÁG. \_\_\_\_\_  
PMNM

XLVII – aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até 25%, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

### DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pela secretaria de Cultura, em exercício, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual, mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da Contratante.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
  - b.1) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

b.2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar este Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

**DA RESCISÃO**



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Contrato não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - À Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 031/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022-, homologado em 28/11/2022.

#### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

#### DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A Contratante autoriza o acesso irrestrito da Contratada às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG \_\_\_\_\_  
PMNM

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nazaré da Mata, Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Nazaré da Mata, 13 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA /PE  
CNPJ Nº 10.166.817/0001-98  
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI-ME  
CNPJ/MF o nº 20.737.267/0001-73  
Carlos André Macedo de Oliveira  
PROCURADOR  
CPF/MF nº 745.441.874-00  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 329.804.094-68

CPF/MF: 11837238899